



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10230/2024

Ementa

Prevê afixação de cartaz informativo, em drogarias e farmácias, com advertência quanto aos riscos da automedicação e de medicamentos ao alcance de crianças.

Data da Norma

20/09/2024

Data de Publicação

25/09/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5523

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14393/2024 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.230, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Prevê afiação de cartaz informativo, em drogarias e farmácias, com advertência quanto aos riscos da automedicação e de medicamentos ao alcance de crianças.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. As drogarias e farmácias afixarão, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, cartaz informativo com as seguintes frases:

"Tomar remédio sem o conhecimento de seu médico e sem a orientação do farmacêutico pode ser perigoso para a sua saúde."

"Todo o medicamento deve ser mantido fora do alcance de crianças."

Parágrafo único. Os cartazes serão confeccionados conforme estabelecido na regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a distância.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – na primeira ocorrência:

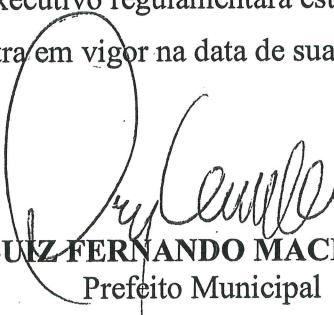
a) notificação, com prazo de trinta dias para regularização;

b) decorrido o prazo da notificação e persistindo a infração, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil